



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA DEMONSTRATIVA - CÁLCULO DE BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

COC- Coordenadoria de Orçamentos e Custos

CÓDIGO	ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			PARCELAS ADOTADAS
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	3,9500%
S + G	TAXAS REPRESENTATIVAS DE SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%	0,8000%
R	TAXA DE REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	1,2200%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%	1,2000%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%	6,1600%
I*	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS				5,4000%

$BDI (\%) = \frac{((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - I)) - 1}{1} * 100$ <p>(Fórmula retirada do acórdão 2369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2622/2013 do TCU)</p>	20,35
--	--------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) - 1}{1 - I} * 100$$

onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
 S = taxa representativa de seguros;
 R = taxa de representativa de riscos;
 G = taxa representativa de garantias;
 DF = taxa representativa das despesas financeiras;
 L = taxa representativa do lucro;
 I = taxa representativa da incidência de impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	
IMPOSTOS (I*)	%
*ISS - 50% DO VALOR APLICADO NO MUNICÍPIO	1,75
PIS	0,65
COFINS	3,00
Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) Lei n.º 13.161/15 da União	0,00
TOTAL	5,40

* Conforme inciso V, artigo 27, subseção II, seção I, capítulo VI, da Lei n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005 (Prefeitura Municipal de Campinas - 3,50% → 50%: acórdão n.º 2622/2013 do TCU - Plenário) e suas alterações, em especial as da Lei Complementar n.º 193 de 18 de junho de 2018

ATENÇÃO : A composição do BDI da PMC não presume a desoneração legal da folha de pagamento de forma geral, uma vez que a Lei n.º 13.161/15 instituiu este comando como opcional, alterando assim a legislação anterior - Lei n.º 12.546/11 - no que se referia à obrigatoriedade da desoneração de acordo com o enquadramento da CNAE de maior receita da empresa. Portanto, caso a Licitante opte por acolher a desoneração legal da folha de pagamento, esta deverá verificar a correta alíquota do imposto CPRB alinhada com a sua CNAE, nos moldes do artigo 7.º-A da Lei n.º 12.546/11 - acrescido pela Lei n.º 13.161/15 - que em regra será de 4,50%.
 E ainda, o imposto CPRB deve harmonizar-se com as taxas de Encargos Sociais utilizadas pela licitante em sua planilha orçamentária. Logo, em caso de opção pela desoneração legal (regra - CPRB de 4,50%), o detalhamento de Encargos Sociais da proponente deverá utilizar alíquota de INSS em 0,00%, ao passo que a escolha por não desonerar (CPRB de 0,00%) implicará na tradicional utilização de INSS em 20,00% .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA DEMONSTRATIVA - CÁLCULO DE BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

COMAN - Coordenadoria de Manufatura

CODIGO	ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			PARCELAS ADOTADAS
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE RÁBIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	3,9500%
S + G	TAXAS REPRESENTATIVAS DE SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%	0,8000%
R	TAXA DE REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	1,2000%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%	1,2000%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	6,16%	7,40%	8,95%	6,1600%
I*	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS				5,4000%

BDI (%) = $[(1 + (AC + S + R + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) \cdot (1 + I)] - 1$ * 100

[Fórmula retirada do acórdão 2369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2622/2013 do TCU]

20,35

onde:

$BDI = (L + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) \cdot (1 + I) - 1 \cdot 100$

(1 - 1)

AC = taxa representativa das despesas de rabio da Administração Central.
 S = taxa representativa de seguros.
 R = taxa de representativa de riscos.
 G = taxa representativa de garantias.
 DF = taxa representativa das despesas financeiras.
 L = taxa representativa do lucro.
 I = taxa representativa da incidência de impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		
IMPOSTOS (I*)	%	
*ISS - 50% DO VALOR APLICADO NO MUNICÍPIO	1,75	
PIIS	0,65	
COFINS	3,00	
Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) Lei n.º 13.161/15 da União	0,00	
TOTAL	5,40	

* Conforme inciso V, artigo 27, subseção II, inciso I, capítulo VI, da Lei n.º 12.393 de 20 de outubro de 2005 e suas alterações, em especial as da Lei Complementar n.º 193 de 12 de junho de 2018 (artigo 2º, § 3º - alíquota fixada em 3,50% (três e meio por cento) para os serviços prestados nos subitem 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, quando prestados diretamente à Administração Pública direta do Município); Prefeitura Municipal de Campinas - 3,50% - 50% - acórdão n.º 2622/2013 do TCU - Plenário

ATENÇÃO: A composição do BDI da PMCC não presume a desoneração legal do fôlho de pagamento de forma geral, uma vez que a Lei n.º 13.161/15 institui este comando como opcional, oferecendo assim o legislador anterior - Lei n.º 12.546/11 - no que se refere à obrigatoriedade do desoneração de acordo com o enquadramento da CNAE de maior receita da empresa.

Portanto, caso o licitante opte por aceitar a desoneração legal do fôlho de pagamento, este deverá verificar a correta alíquota do imposto CPRB alinhada com o tipo CNAE, nos moldes do artigo 7, § 4 da Lei n.º 12.546/11 - acrescido pela Lei n.º 13.161/15 - que em regra será de 4,50%.

E ainda, o Imposto CPRB deve harmonizar-se com os taxa de Encargos Sociais utilizados pelo licitante em sua planilha orçamentária.

Logo, em caso de opção pelo desoneração legal (regra - CPRB de 4,50%) o detalhamento de Encargos Sociais do proponente deverá utilizar alíquota de ISS em 0,00%, na passo que a escolha por não desoneração (CPRB de 0,00%) implicará na tradicional utilização de ISS em 20,00%.

Fernando Henrique Abrão da Rosa
 Fernando Henrique Abrão da Rosa
 Engenheiro civil
 Departamento de Serviços Públicos

José Eduardo dos Santos Jarava
 José Eduardo dos Santos Jarava
 Diretor do Departamento de Serviços Públicos
 Departamento de Serviços Públicos